

REGULAMENTO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU (CEUB), mantido pela Instituição Toledo de Ensino, no uso de suas atribuições legais, aprova e regulamenta o funcionamento das Atividades Complementares (ATC) dos cursos oferecidos, em quaisquer modalidades e regime, no âmbito do Centro Universitário de Bauru (CEUB), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este Regulamento integra, na condição de anexo, do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru (CEUB), nas qualidades de Bacharelado Presencial e EAD, Tecnológos Presencial e EAD, e tem por finalidade normatizar os critérios de seleção e de aproveitamento das Atividades Complementares (ATC), vinculadas e registradas pelo Núcleo de Atividades Complementares (NAC), na forma dos seguintes dispositivos legais.
- **Art. 2º** As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, principalmente as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho para que se construa uma visão ampliada sobre a sua área de estudo.
- §1º Dessa forma, entendem-se como sendo Atividades Complementares o conjunto diversificado de alternativas interdisciplinares, desenvolvidas em qualquer fase do Curso pelo Corpo Discente do Centro Universitário de Bauru ou externamente de livre escolha do Discente, e que servirão para fins de integralização da carga horária exigida, conforme integralização curricular de cada curso, devidamente estabelecido no Projeto Pedagógio do respectivo curso, seja na modalidade presencial ou EAD.
- §2º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante a realização do curso de Bacharelado ou de Tecnológo, sejam eles na modalidade presencial ou EAD, de regime semestral ou anual, mas fora do seu horário regular de aula, portanto, sem prejuízo das aulas regulares e de outras atividades curriculares obrigatórias.
- §3º As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso e consequentemente da colação de grau.
- § 4º O registro da participação do discente nas Atividades Complementares internas ocorrerá por meio de formulário próprio, disponível na página da ITE, no ícone NAC, ou no próprio Núcleo ou ainda podem ser enviadas por e-mail (nacbauru@ite.edu.br).
- § 5º As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades complementares, atendendo ao disposto neste Regulamento.
- § 6º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) concluído no CEUB, poderá ser pontuado em horas de Atividades Complemenstares (ATC), após análise e manifestação da Coordenação do respectivo curso, em razão de possuir características e procedimentos próprios, regulamentados para cumprimento de realização, não podendo ultrapassar de 10 horas no grupo 2.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

- **Art.** 3º As Atividades Complementares têm por finalidade ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica, sócio cultural e profissional do discente. Dessa forma busca-se:
- I ampliar o currículo pleno por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;
 - II integrar os conteúdos disciplinares do curso em um foco interdisciplinar:
- III integrar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;

- Augusta

- IV manter as atividades correlatas do currículo atualizado e dinâmico, dado às próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;
- V privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, social e cultural;
- VI Agregar as atividades complementares mecanismos de fomento à pesquisa e a difusão dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
 - VII criar uma articulação entre ensino, pesquisa e atividades correlatas;
- VIII respeitar os interesses individuais de cada aluno quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos que julgue serem mais relevantes para seu processo de desenvolvimento;
- IX enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação, de forma geral, em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 4º** –A carga horária total, respeitando-se as peculiaridades de cada Curso, seja ele bacharelado (modalidade presencial ou EAD) ou tecnológico (modalidade presencial ou EAD), será, realizado de acordo com estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC).
- § 1º A carga horária mínima em cada grupo, independente do curso, da sua modalidade e regime, será de 20 (vinte) horas.
- § 2º O preenchimento pelo Discente da carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior:
- I. a **1 (um) ano** para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de 2 (dois) e 2,5 (dois e meio) anos;
- II. de **2** (dois) anos, para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de **3** (três) anos e **4** (quatro) anos, e finalmente;
- III. de **4 (quatro) anos** para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de **5 (cinco) anos**.
- Art. 5° As Atividades Complementares são distribuídas em 3 (três) grupos, a saber: a) <u>Grupo1</u>: Atividades de <u>Ensino</u>; b) <u>Grupo2</u>: Atividades de <u>Pesquisa</u>; e c) <u>Grupo3</u>: Atividades de <u>Conscientização</u>.
- **Art.** 6º As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 1** <u>ATIVIDADES DE ENSINO</u> são:
- § 1° Participação em palestras, simpósios, congressos, conferências, seminários com características de cada curso e áreas afins, realizadas nas dependências da Faculdade Iteana de Botucatu, seja idealizado e promovido pelo próprio CEUB, ou por outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC: até 5 (cinco) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado ou ainda, comprovante de participação.
- § 2° Participação efetiva, mediante comprovação através de Certificado ou documento equivalente, em oficinas, eventos de formação continuada, viagens técnicas ou encontros concernentes à área de formação: até 06 (seis) horas por evento anual.
- § 3º Participação e conclusão em curso de extensão universitária ou de atualização e similares, assim reconhecida pela coordenação do respectivo curso Instituído e realizado pelo próprio Centro Universitário de Bauru, ou por outra Instituição de Ensino Superior, devidademente reconhecida pelo MEC ou pelo Núcleo de Pós Graduação (NPG) do CEUB, ou ainda, promovido e realizado por órgão especializado, compatível ou equivalente com o curso de matrícula e neste caso, também tenha anuência prévia da coordenação do curso de matrícula: até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.

- § 4° Monitoria ou assistência à docência no próprio Centro Universitário de Bauru: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.
- § 5° Trabalho voluntário interno em benefício do CEUB ou em outra atividade similar desenvolvida pelo prório CEIB ou por outro Núcleo de apoio a administração superior e acadêmica do CEUB, sob orientação da Supervisão do NAC: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.
- § 6° Cursar disciplinas oferecidas pelo próprio CEUB ou por outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, não pertencente à matriz curricular vigente do respectivo curso, desde que compatível ou equivalente com o curso de matrícula: até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.
- § 7º Concretização de cursos oferecidos em plataformas EAD ou outra forma de realização, pelo CEUB ou outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, com apresentação de certificado ou comprovação de finalização: até 02 (duas) horas por ano.

Art. 7º – As atividades passíveis de inclusão no Grupo 2 – <u>ATIVIDADES DE</u> <u>PESQUISA</u> - são:

- § 1º Participação no Programa de Iniciação Científica, vinculado ao NIC (Núcleo de Iniciação Científica), se ocorrer apresentação oral do trabalho realizado: até 15 (quinze) horas, devidamente comprovado; se apresentar apenas o poster do trabalho: até 08 (oito) horas, devidamente comprovado e se participar como ouvinte: até 4 (quatro) horas, devidamente comprovado.
- § 2° Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, em eventos de cunho acadêmico, visando à publicação em periódicos, preferencialmente da área do curso, segue conforme classificação Qualis da Capes (B1, B2, B3, B4, B5, A1 e A2): até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.
- § 3° Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, em eventos de cunho acadêmico, devidamente publicados em periódicos, preferenfialmente da área do curso, segue conforme classificação Qualis da Capes (B1, B2, B3, B4, B5, A1 e A2): 30 (trinta) horas, devidamente comprovado.
- § 4º Participação nas atividades, interna ou externa, do Núcleo de Integração e Pesquisa (NIPE) ou Núcleo de Iniciação Científica (NIC) orientadas por Docentes tutores do Centro Universitário de Bauru, devidamente relatadas, através de análises empíricas, à luz de uma visão epistemológica: até 04 (quatro) horas por semestre, devidamente comprovado.
- § 5° Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação do Centro Universitário de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, ou em outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC: até 4 (quatro) horas por ano, devidamente comprovado.
- § 6° Participação nos Projetos ou Programas de Pesquisa, inclusive "Grupos de Estudos", vinculados ao Núcleo de Integração e Pesquisa NIPE ou Núcleo de Iniciação Científica NIC, orientados por Docente do Centro Universitário de Bauru: até 04 (quatro) horas por ano, devidamente comprovado.
- § 7º Resumo (manuscrito) de filmes e participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas relacionadas à área de formação do curso ou afins, organizadas pelo Centro Universitário de Bauru e autorizadas previamente pela Coordenação do respectivo curso, com anuência da Supervisão do NAC e ainda, sob a responsabilidade de um professor do CEUB: até 05 (cinco) horas por cada atividade, realizada semestralmente.
- § 8° Assistir a defesas de dissertações teses e monografias, na área de formação ou afins com a apresentação do resumo ou relatório manuscrito assinado pelo Presidente da Banca Examinadora: até 02 (duas) horas por cada atividade comprovada, realizada semestralmente.
- § 9° Leitura recomendada, por professores do Centro Universitário de Bauru, de acordo com a bibliografia complementar indicadas no plano de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega do fichamento manuscrito ao professor da respectiva disciplina ou área de formação: até 02 (duas) horas por cada atividade, realizada semestralmente.

e, realizada semestramiente.

- §10 Estudo na Biblioteca ou Laboratório do CEUB, mediante comprovação por senha de entrada e saída pelo(a) Colaborador(a) do CEUB, a ser entregue, posteriomente pelo(a) mesmo no NAC: 1(uma) hora realizada por mês.
- **Art. 8º** As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 3** <u>ATIVIDADES DE</u> <u>CONSCIENTIZAÇÃO</u>, abrange: participação em eventos de cunho social, viagens de estudos, viagens de interação social, atividades ou eventos culturais (cursos de teatro, música, dança, visitas a museu, etc...), doações em campanhas sociais e serviços voluntários.

Parágrafo único. As atividades neste grupo, não poderão ultrapassar 10 (dez) horas por cada atividade realizada e devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

- **Art. 9º** Compete aos Discentes matriculados nos cursos de graduação (presencial ou EAD), regime anual ou semestral ou tecnologia (presencial ou EAD), regime anual ou semestral, do CEUB:
- I Informar-se, constantemente, sobre este Regulamento e sobre as Atividades Complementares (ATC) oferecidas dentro ou fora desta Instituição de Ensino Superior;
 - II inscrever-se e participar, efetivamente, das Atividades Complementares;
- III entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, quando necessária, observando os artigos do Capítulos VI deste Regulamento;
- IV arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada; e
- V Apresentar documentação comprobatória da efetiva participação na atividade complementar externa, contendo a especificação de carga horária, do período de execução e a descrição da atividade.
- VI cumprir rigorasamente o total de horas das atividades complementares, conforme os tipos, grupos e condições estabelecidas neste Regulamento e no PPC Propjeto Pedagógico de cada Curso de graduação do CEUB.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Art. 10° – As atividades complementares internas serão divulgadas periodicamente no site do ITE (https://ite.edu.br/) e nas redes sociais, devendo o(a) Discente se manter constantemente atualizado.

CAPÍTULO VI – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS

- **Art. 11** O Discente que decidir certificar-se quanto ao aproveitamento de atividades complementares realizadas em outra Instituição de Ensino Superior IES, devidamente reconhecida pelo MEC, desde que compatível com o curso de matrícula. E antes de sua ocorrência, deverá requerer autorização da Coordenação do respectivo curso, com anuência da(o) Supervisor(a) do NAC, no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
- **Art. 12** O Discente poderá requerer o aproveitamento de suas atividades complementares <u>do ano vigente</u>, realizadas em outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, até 15 (quinze) dias após sua ocorrência, encaminhando à Secretaria do NAC, uma cópia do documento que comprove sua efetiva participação, preenchendo o "Registro da Atividade Complementar" (disponível no NAC ou no site: https://ite.edu.br/paginas/atividadescomplementares).

Parágrafo único: O lançamento de horas de cada atividade complementar, respeitará o limite em cada grupo, estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA SUPERVISÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- **Art.** 13 As Atividades Complementares serão planejadas e controladas pela Supervisão do NAC, conforme diretrizes de seu regulamento, submetida à apreciação e aprovação da Coordenação do respectivo Curso, em sintonia com a Reitoria ou Pró-Reitoria do Centro Universitário de Bauru, que para tanto terão as seguintes atribuições:
- I elaborar o calendário de atividades complementares anualmente em conjunto com os Coordenadoria dos respectivos cursos e consequentemente com a participação de todo corpo docente de forma planejada e considerando princípios pedagógicos;
- II atribuir o número de horas correspondentes as atividades complementares no registro acadêmico do aluno, conforme grupo e dispositivos deste Regulamento;
- III encaminhar para análise dos possíveis aproveitamentos das atividades complementares realizadas em outra IES, pelo Discente;
- IV tomar as providências necessárias para divulgação, procedimentos e registro das atividades complementares que foram autorizadas a serem realizadas.
 - V apresentar relatórios a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, quando solicitado.
- **Art. 14** É de competência da Supervisão do NAC o reconhecimento da exatidão de atividades complementares de cada Discente, de acordo com o tipo, grupo e limites fixados neste Regulamento, com anuência da Coordenação do respectivo Curso e da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.
- § 1° A Supervisão do NAC é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das Atividades Complementares exigidas nos cursos de graduação do CEUB, atuando alinhado com a coordenação dos respectivos cursos e subordinado diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEIB.
- § 2° A Coordenação de cada curso poderá emitir informativo, conforme cada grupo ou tipo de atividade, com anuência e autorização da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, definindo a carga horária cumprida, relatórios individuais circunstanciados, bem como, outros instrumentos comprobatórios para evitar abusos e fraudes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ${\bf Art.}\ 15-{\rm \acute{E}}$ de inteira responsabilidade do Discente o cumprimento da carga horária total de suas Atividades Complementares.
- **Art. 16 -** As atividades complementares não relacionadas neste Regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e inserção no rol das horas de atividades complementares, desde que previamente aprovadas pela Coordenação do respectivo curso, com anuência da(o) Supervisor(a) do NAC e concordância da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.
- **Art. 17** O Discente transferido para o Centro Universitário de Bauru oriundo de outra IES, devidamente reconhecida pelo MEC, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares exigidas no curso de matrícula, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam devidameten comprovadas, equivalentes e aderentes ao estabelecido neste Regulamento, o qual será analisado e aprovado pela coordenação do respectivo curso ou pelo secretário acadêmico.
- **Art. 18** O corpo Docente do Centro Universitário de Bauru (CEUB), dentro das tarefas obrigatórias como profissional do ensino superior, poderá oferecer, em cada semestre letivo, uma atividade complementar a ser realizada nos cursos de Ensino Superior oferecidos pelo CEUB, desde que sejam homologadas pela Coordenação do respectivo curso.

Art. 19 – A falta injustificada do Discente devidamente inscrito em evento reconhecido pela Supervisão do NAC e oferecido pelo CEUB, como atividade complementar, poderá implicar na suspensão da possibilidade de participação em outras atividades programadas pelo CEUB, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado.

Parágrafo único. A justificativa, se for o caso, deve ser encaminhada a secretaria do NAC, por email (<u>nacbauru@ite.edu.br</u>), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para possibilitar que a vaga seja atribuída e/ou disponibilizada a outro Discente. Demais situações serão decididas pelo(a) Supervisor (a) do NAC, com anuência da Coordenação do resapectivo curso.

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSU, submetendo os Discentes matriculados e vinculados nos cursos de graduação do CEUB, desde ingresso no ano letivo de 2023, revogando os anteriores, integralmente.

Parágrafo único. Os Discentes ingressantes e regularmente matriculados antes do ano letivo de 2023, se submetem ao Regulamento do NAC aprovado e homologado em , que continua válido.

Bauru, 14 de outubro de 2025.

MARIA HELENA CALIGARIS Reitora do Centro Universitário de Bauru

TAYON SOFFENER BERLANGA Pró-Reitor do Centro Universitário de Bauru